



# \*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO

Projeto de Lei nº 093... de 24 de abril de 2001.



"Institui o SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, RIVADÁVIA JAIME, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Britânia, aprova e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art.23, 225 e incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

## TÍTULO I

### Da Política Municipal do Meio Ambiente

Art.2º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade propícia à vida, visando assegurar as devidas condições para um desenvolvimento sócioeconômico local, atendendo o previsto pela PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente, e observando os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- III - proteção dos ecossistemas locais;
- IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no município;
- V - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VI - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade local, objetivando capacitá-la para efetiva participação na defesa do meio ambiente.



# \*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



Parágrafo único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do governo municipal no que se relaciona a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a legislação federal e estadual existente.

## TÍTULO II

### Do Sistema Municipal do Meio Ambiente

Art.3º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal; as entidades públicas e privadas, encarregadas direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação de normas pertinentes; e as organizações não governamentais.

Art.4º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

- I - Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como os demais planos afetos à área;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação: órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- III - As demais secretarias municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação de paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação e pesquisa dos recursos ambientais.

## CAPÍTULO I

### Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art.5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por XX (número de membros), membros, com a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Ambiental;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante do Setor Industrial;



# \*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



- VII – um representante do Setor Comercial;
- VIII – um representante do Setor Produtivo Agropecuário (se houver Sindicato Rural e Sindicato de Trabalhadores Rurais deve haver um representante de cada);
- IX – um representante das Centrais Sindicais;
- X – representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas. (como CREA, OAB, IAB, IE, ABES, desde que sediados no município);
- XI – representantes de organizações não-governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente.

Parágrafo 1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito, e será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Ambiental.

Parágrafo 2º - Os membros a que aludem os incisos VI a X deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

Parágrafo 3º - Para a escolha dos representantes mencionados no inciso XI deste artigo, deverá a (secretaria municipal de meio ambiente ou departamento, diretoria) adotar os seguintes procedimento:

- a- promover o cadastramento das entidades ligadas ao meio ambiente, que tenham sede no município;
- b- convocar Assembléia para eleição de membros representantes, dentre as entidades cadastradas, cujos nomes serão apresentados ao Prefeito.

Parágrafo 4º - Serão habilitadas, para os efeitos do parágrafo 3º as organizações não governamentais – ONG's que atenderem os seguintes requisitos:

- A - tenham, pelo menos 1 (um) ano de existência legal na data do seu cadastramento mencionado no parágrafo 3º;
- B - tenham, no objetivo de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante;
- C - apresentem a relação de seus filiados;
- D - informem a origem de seus recursos financeiros;
- E - arrolem e explicitem suas atividades.

Parágrafo 5º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

Parágrafo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por dois anos vez, por igual período.

Art.6º - O Conselho terá seus trabalhos exercidos pelos seguintes órgãos:



# \*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



- I - Presidência;
- II - Secretaria Geral;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias.

Art.7º - O presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

- I - representar o conselho;
- II - dar posse e exercício aos conselheiros;
- III - presidir as reuniões no plenário;
- IV - votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI - determinar a execução das Resoluções do Plenário, através do Coordenador Geral;
- VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedido a voz;
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX - criar as câmaras técnicas permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único - A presidência do conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art.8º - São atribuições da Secretaria Geral:

- I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III - cumprir a fazer cumprir as determinações legais e normas estatutárias e regimentais;
- IV - fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;
- V - coordenar as reuniões do Plenário e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo Único - A função de Secretário Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art.9º - O Plenário será constituído nos termos do artigo 5º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;



# \*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



- II – deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III – dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V – propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI – apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que mostrem controvertidas;
- VII – sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII – apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;
- IX – deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a dois alternadas, sem justificativas;
- X – propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art.10º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, serão presididas por 1 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As deliberações das câmaras técnicas deverão, em prazo pré estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

Parágrafo 2º - Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou pela própria câmara técnica.

Art.11º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente caberá:

- I – assessorar a prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal, que promovam impactos, diretos ou indiretos, ao meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da população local;
- III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado pelas Leis Estaduais;
- IV – requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que dizem respeito a quaisquer de suas competências institucionais;



- V – participar e opinar na criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizado no município, nos termos da legislação em vigor;
- VI – fornecer e produzir, sempre que necessário e dentro de suas possibilidades, informações referentes à qualidade ambiental do município e dos processos que tramitam no Conselho;
- VII – incentivar e realizar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção do ambiente sadio e ao desenvolvimento sustentável;
- VIII – celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental, para assessorar o Conselho na realização de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;
- IX – comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento;
- X – propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.
- XI – deliberar, nos termos do regulamento desta lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de ações, decidir em grau de recurso sobre as multas, e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal.

## CAPÍTULO II

### Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá executar a Política Municipal de Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

- I – definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- II – incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;
- III – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;
- IV – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- V – proteger e preservar a biodiversidade;



# \*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO

- VI – promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;
- VII – estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
- VIII – aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de operação, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do município, nos termos do convênio citado no caput deste artigo e da legislação em vigor;
- IX – manifestar-se oficialmente, com caráter deliberativo e com base em parecer técnico prévio, sobre a qualidade, as condições e a viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente causadores de impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;
- X – exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos licenciamentos executados pelo órgão estadual ou federal de meio ambiente;
- XI – convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor e conforme dispuser a regulamentação desta lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;
- XII – assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- XIII – celebrar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no município de Britânia – GO, termos de ajustamento de conduta, nos termos da legislação vigente, objetivando a paralisação e recuperação dos danos ambientais;
- XIV – articular com os órgãos executores da política de saúde do município. E demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

## TÍTULO III

### Das Disposições Finais

Art.13º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.



# \*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO

Art.14º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao Conselho o suporte técnico-administrativo e financeiro necessário, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art.15º - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.

Art.16º - O poder público municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, observando a legislação vigente.

Art.17º - O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art.18º - Os casos omissos desta lei deverão ser resolvidos nos limites das normas ambientais vigentes estaduais e federais.

Art.19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA,  
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.

  
RIVALDÁVIA JAIME  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 **(0xx62) 383-1269**

**Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO**



**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO.**  
**AUTÓGRAFO DA LEI N.º 093/01, DE 24 DE ABRIL DE 2.001.**

***PROJETO DE LEI N.º 093/01, DE 24 DE ABRIL DE 2.001.***

**“Institui o SISTEMA MUNICIPAL  
DO MEIO AMBIENTE.”**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, RIVADÁVIA  
JAIME, no uso de suas atribuições legais.***

***Faço saber que a Câmara Municipal de Britânia, aprova e  
eu, SANCIONO a seguinte Lei:***

***Art. 1.º - Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do  
art. 23,225 e incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, estabelece a  
Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de  
formulação e aplicação, e constitui o Sistema Municipal do Meio ambiente.***



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



### TÍTULO I

#### *Da Política Municipal do Meio Ambiente*

*Art. 2.º - A Política Municipal do Meio ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade propícia á vida, visando assegurar as devidas condições para um desenvolvimento sócio - econômico local, atendendo o previsto pela PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente, e observando os seguintes princípios:*

*I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;*

*II – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;*

*III - proteção dos ecossistemas locais;*

*IV – controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no município;*

*V – acompanhamento do estado da qualidade ambiental;*

*VI – educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade local, objetivando capacitá-la para efetiva participação na defesa do meio ambiente.*

*Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do governo municipal no que se relaciona a preservação da qualidade ambiental e manutenção equilíbrio ecológico, observando a legislação federal e estadual existente.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



### **TÍTULO II**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

*Art. 3.º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal; as entidades públicas e privadas, encarregadas direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação de normas pertinentes; e as organizações não governamentais.*

*Art. 4.º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:*

*I – Conselho Municipal do Meio Ambiente; órgão superior do Sistema de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implantação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como os demais planos afetos à área;*

*II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação; órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;*

*III - As demais secretarias municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação de paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação e pesquisa dos recursos ambientais.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



### *CAPÍTULO I*

#### *DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE*

*Art. 5.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por XX ( número de membros), membros, com a seguinte composição:*

- I – um representante da Secretaria Ambiental;*
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação*
- V – um representante da Câmara Municipal;*
- VI – um representante do Setor Industrial*
- VII – um representante do Setor Comercial;*
- VIII – um representante do Setor Produtivo Agropecuário ( se houver Sindicato Rural e Sindicato de Trabalhadores Rurais deve haver um representante de cada);*
- IX – um representante das Centrais Sindicais;*
- X – representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas. ( como CREA, OAB, IAB, IE, ABES, desde que sediados no município);*
- XI – representantes de organizações não governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



*Parágrafo 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito, e será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Ambiental.*

*Parágrafo 2.º - Os membros a que aludem os incisos VI a X deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.*

*Parágrafo 3.º - Para a escolha dos representantes mencionados no inciso XI deste artigo, deverá a (Secretaria municipal de meio ambiente ou departamento, diretoria) adotar os seguintes procedimentos:*

*a - promover o cadastramento das entidades ligadas ao meio ambiente, que tenham sede no município;*

*b - convocar Assembléia para eleição de membros representantes, dentre as entidades cadastradas, cujos nomes serão apresentados ao Prefeito.*

*Parágrafo 4.º - Serão habilitadas, para os efeitos do parágrafo 3.º as organizações não governamentais – ONG's que atenderem os seguintes requisitos:*

*A - tenham, pelo menos 1 (um) ano de existência legal na data do seu cadastramento mencionado no parágrafo 3.º;*

*B - tenham, no objetivo de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante;*

*C - apresentem a relação de seus filiados;*

*D - informem a origem de seus recursos financeiros;*

*E - arrolem e explicitem suas atividades.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



*Parágrafo 5.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.*

*Parágrafo 6.º o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por dois anos vez, por igual período.*

*Art. 6.º O Conselho terá seus trabalhos exercidos pelos seguintes órgãos:*

- I – Presidência;*
- II – secretaria Geral;*
- III – Plenário;*
- IV – Câmaras técnicas permanentes ou temporárias.*

*Art. 7.º - O presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:*

- I – representar o conselho;*
- II – dar posse e exercício aos conselheiros;*
- III – presidir as reuniões no plenário;*
- IV – votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;*
- V – resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;*
- VI – determinar a execução das Resoluções do Plenário, através do Coordenador Geral;*
- VII – convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedido a voz;*
- VIII – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;*
- IX – criar as Câmaras técnicas permanentes ou temporárias.*

*Parágrafo Único – A presidência do Conselho será exercida pelo secretário Municipal de Meio Ambiente.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 **(0xx62) 383-1269**

**Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO**



### *Art. 8.º - São atribuições da Secretaria Geral:*

- I – organizar e garantir o funcionamento do Conselho;*
- II – coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;*
- III – cumprir a fazer cumprir as determinações legais e normas estatutárias e regimentais;*
- IV – fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;*
- V – coordenar as reuniões do Plenário e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.*

*Parágrafo Único – A função de Secretário Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.*

*Art. 9. – O Plenário será constituído nos termos do artigo 5.º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:*

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;*
- II – deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;*
- III – dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;;*
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno*
- V – propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



*VI – apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que mostrem controvertidas;*

*VII – sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;*

*VIII – apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;*

*IX – deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a dois alternadas, sem justificativas;*

*X – propor a criação de Câmara Técnicas, temporárias ou permanentes.*

*Art. 10.º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, serão presididas por 1 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.*

*Parágrafo 1.º - As deliberações das Câmaras técnicas deverão, em prazo pré estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou retificá-las.*

*Parágrafo 2.º - Poderão participar das Câmara técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros, órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou pela própria câmara técnica.*

*Art. 11.º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente caberá:*

*I – assessorar a prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal de Meio ambiente;*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 **(0xx62) 383-1269**

**Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO**



*II – participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal, que promovam impactos, diretos ou indiretos, ao meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da população local;*

*III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado pelas Leis Estaduais;*

*IV – requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que dizem respeito a quaisquer de suas competências institucionais;*

*V – participar e opinar na criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizado no município, nos termos da legislação em vigor;*

*VI - fornecer e produzir, sempre que necessário e dentro de suas possibilidades, informações referentes á qualidade ambiental do município e dos processos que tramitam no Conselho;*

*VII – incentivar e realizar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação á população e aos turistas sobre questões relativas á manutenção do ambiente sadio e ao desenvolvimento sustentável;*

*VIII – celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental, para assessorar o Conselho na realização de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;*

*IX – comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento;*

*X – propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



*XI – deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de ações, decidir em grau de recurso sobre as multas, e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal.*

### CAPÍTULO II

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*Art. 12.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá executar a Política Municipal de Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:*

*I – definir, implantar e administrar espaços territórios e seus componentes a serem especialmente protegidos;*

*II – incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;*

*III – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas á pesquisa de material genético;*

*IV – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*

*V – proteger e preservar a biodiversidade;*

*VI – promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;*

*VII – estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



*VIII – aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de operação, planos programas, atividades e obras públicas ou privadas que possam causar impacto significativo ao meio ambiente no limites do território do município, nos termos do convênio citado no caput deste artigo e da legislação em vigor;*

*IX – manifestar-se oficialmente, com caráter deliberativo e com base em parecer técnico prévio, sobre a qualidade, as condições e a viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente causadores de impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;*

*X – exigir, sempre que necessário, a doação de medidas mitigadoras e/ou Compensatória que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos licenciamentos executados pelo órgão estadual ou federal de meio ambiente;*

*XI – convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor e conforme dispuser a regulamentação desta lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;*

*XII – assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados á proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;*

*XIII – celebrar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no município de Britânia – Go, termos de ajustamento de conduta, nos termos da legislação vigente, objetivando a paralisação e recuperação dos danos ambientais;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



*XIV – articular com os órgãos executores da política de saúde do município. E demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.*

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art. 13.º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.*

*Art. 14.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao Conselho o suporte técnico-administrativo e financeiro necessário, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.*

*Art. 15.º - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.*

*Art. 16.º - O poder público municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, observando a legislação vigente.*

*Art. 17.º - O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



*Art. 18.º - Os casos omissos desta lei deverão ser resolvidos nos limites das normas ambientais vigentes estaduais e federais.*

*Art. 19.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia-Go., aos 14 dias do mês de Maio de 2.001*

  
João Tiburtino da Silva Filho  
*Presidente*

  
Sandro Moraes Rassi  
*1.º Secretário*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 **(0xx62) 383-1269**

**Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO**



**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO.**  
**AUTÓGRAFO DA LEI N.º 093/01, DE 24 DE ABRIL DE 2.001.**

***PROJETO DE LEI N.º 093/01, DE 24 DE ABRIL DE 2.001.***

**“Institui o SISTEMA MUNICIPAL  
DO MEIO AMBIENTE.”**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, RIVADÁVIA  
JAIME, no uso de suas atribuições legais.***

***Faço saber que a Câmara Municipal de Britânia, aprova e  
eu, SANCIONO a seguinte Lei:***

***Art. 1.º - Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do  
art. 23,225 e incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, estabelece a  
Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de  
formulação e aplicação, e constitui o Sistema Municipal do Meio ambiente.***



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



### **TÍTULO I**

#### ***Da Política Municipal do Meio Ambiente***

*Art. 2.º - A Política Municipal do Meio ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade propícia á vida, visando assegurar as devidas condições para um desenvolvimento sócio - econômico local, atendendo o previsto pela PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente, e observando os seguintes princípios:*

*I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;*

*II – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;*

*III - proteção dos ecossistemas locais;*

*IV – controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no município;*

*V – acompanhamento do estado da qualidade ambiental;*

*VI – educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade local, objetivando capacitá-la para efetiva participação na defesa do meio ambiente.*

*Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do governo municipal no que se relaciona a preservação da qualidade ambiental e manutenção equilíbrio ecológico, observando a legislação federal e estadual existente.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 **(0xx62) 383-1269**

**Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO**



### ***TÍTULO II***

#### ***DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE***

***Art. 3.º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal; as entidades públicas e privadas, encarregadas direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação de normas pertinentes; e as organizações não governamentais.***

***Art. 4.º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:***

***I – Conselho Municipal do Meio Ambiente; órgão superior do Sistema de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implantação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como os demais planos afetos à área;***

***II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação; órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;***

***III - As demais secretarias municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação de paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação e pesquisa dos recursos ambientais.***



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 **(0xx62) 383-1269**

**Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO**



### ***CAPÍTULO I***

#### ***DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE***

***Art. 5.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por XX ( número de membros), membros, com a seguinte composição:***

- I – um representante da Secretaria Ambiental;***
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;***
- III – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;***
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação***
- V – um representante da Câmara Municipal;***
- VI – um representante do Setor Industrial***
- VII – um representante do Setor Comercial;***
- VIII – um representante do Setor Produtivo Agropecuário ( se houver Sindicato Rural e Sindicato de Trabalhadores Rurais deve haver um representante de cada);***
- IX – um representante das Centrais Sindicais;***
- X – representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas. ( como CREA, OAB, IAB, IE, ABES, desde que sediados no município);***
- XI – representantes de organizações não governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente.***



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 **(0xx62) 383-1269**

**Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO**



*Parágrafo 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito, e será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Ambiental.*

*Parágrafo 2.º - Os membros a que aludem os incisos VI a X deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.*

*Parágrafo 3.º - Para a escolha dos representantes mencionados no inciso XI deste artigo, deverá a (Secretaria municipal de meio ambiente ou departamento, diretoria) adotar os seguintes procedimentos:*

*a - promover o cadastramento das entidades ligadas ao meio ambiente, que tenham sede no município;*

*b - convocar Assembléia para eleição de membros representantes, dentre as entidades cadastradas, cujos nomes serão apresentados ao Prefeito.*

*Parágrafo 4.º - Serão habilitadas, para os efeitos do parágrafo 3.º as organizações não governamentais – ONG's que atenderem os seguintes requisitos:*

*A - tenham, pelo menos 1 (um) ano de existência legal na data do seu cadastramento mencionado no parágrafo 3.º;*

*B - tenham, no objetivo de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante;*

*C - apresentem a relação de seus filiados;*

*D - informem a origem de seus recursos financeiros;*

*E - arrolem e explicitem suas atividades.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



*Parágrafo 5.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.*

*Parágrafo 6.º o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por dois anos vez, por igual período.*

*Art. 6.º O Conselho terá seus trabalhos exercidos pelos seguintes órgãos:*

- I – Presidência;*
- II – secretaria Geral;*
- III – Plenário;*
- IV – Câmaras técnicas permanentes ou temporárias.*

*Art. 7.º - O presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:*

- I – representar o conselho;*
- II – dar posse e exercício aos conselheiros;*
- III – presidir as reuniões no plenário;*
- IV – votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;*
- V – resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;*
- VI – determinar a execução das Resoluções do Plenário, através do Coordenador Geral;*
- VII – convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedido a voz;*
- VIII – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;*
- IX – criar as Câmaras técnicas permanentes ou temporárias.*

*Parágrafo Único – A presidência do Conselho será exercida pelo secretário Municipal de Meio Ambiente.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 **(0xx62) 383-1269**

**Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO**



### *Art. 8.º - São atribuições da Secretaria Geral:*

- I – organizar e garantir o funcionamento do Conselho;*
- II – coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;*
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas estatutárias e regimentais;*
- IV – fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;*
- V – coordenar as reuniões do Plenário e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.*

*Parágrafo Único – A função de Secretário Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.*

*Art. 9.º – O Plenário será constituído nos termos do artigo 5.º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:*

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;*
- II – deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;*
- III – dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;;*
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno*
- V – propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 **(0xx62) 383-1269**

**Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO**



*VI – apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que mostrem controvertidas;*

*VII – sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;*

*VIII – apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;*

*IX – deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a dois alternadas, sem justificativas;*

*X – propor a criação de Câmara Técnicas, temporárias ou permanentes.*

*Art. 10.º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, serão presididas por 1 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.*

*Parágrafo 1.º - As deliberações das Câmaras técnicas deverão, em prazo pré estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou retificá-las.*

*Parágrafo 2.º - Poderão participar das Câmara técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros, órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou pela própria câmara técnica.*

*Art. 11.º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente caberá:*

*I – assessorar a prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal de Meio ambiente;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



*II – participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal, que promovam impactos, diretos ou indiretos, ao meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da população local;*

*III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado pelas Leis Estaduais;*

*IV – requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que dizem respeito a quaisquer de suas competências institucionais;*

*V – participar e opinar na criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizado no município, nos termos da legislação em vigor;*

*VI – fornecer e produzir, sempre que necessário e dentro de suas possibilidades, informações referentes à qualidade ambiental do município e dos processos que tramitam no Conselho;*

*VII – incentivar e realizar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção do ambiente sadio e ao desenvolvimento sustentável;*

*VIII – celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental, para assessorar o Conselho na realização de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;*

*IX – comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento;*

*X – propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



*XI – deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de ações, decidir em grau de recurso sobre as multas, e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal.*

### CAPÍTULO II

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*Art. 12.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá executar a Política Municipal de Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:*

*I – definir, implantar e administrar espaços territórios e seus componentes a serem especialmente protegidos;*

*II – incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;*

*III – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas á pesquisa de material genético;*

*IV – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*

*V – proteger e preservar a biodiversidade;*

*VI – promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;*

*VII – estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



*VIII – aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de operação, planos programas, atividades e obras públicas ou privadas que possam causar impacto significativo ao meio ambiente no limites do território do município, nos termos do convênio citado no caput deste artigo e da legislação em vigor;*

*IX – manifestar-se oficialmente, com caráter deliberativo e com base em parecer técnico prévio, sobre a qualidade, as condições e a viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente causadores de impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;*

*X – exigir, sempre que necessário, a doação de medidas mitigadoras e/ou Compensatória que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos licenciamentos executados pelo órgão estadual ou federal de meio ambiente;*

*XI – convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor e conforme dispuser a regulamentação desta lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;*

*XII – assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;*

*XIII – celebrar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no município de Britânia – Go, termos de ajustamento de conduta, nos termos da legislação vigente, objetivando a paralisação e recuperação dos danos ambientais;*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 **(0xx62) 383-1269**

**Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO**



*XIV – articular com os órgãos executores da política de saúde do município. E demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.*

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 13.º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.*

*Art. 14.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao Conselho o suporte técnico-administrativo e financeiro necessário, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.*

*Art. 15.º - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.*

*Art. 16.º - O poder público municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, observando a legislação vigente.*

*Art. 17.º - O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

C.N.P.J.: 86.900.859/0001-72

 (0xx62) 383-1269

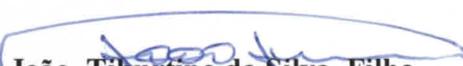
Avenida Brasília, 1372 – Centro – Britânia-GO



*Art. 18.º - Os casos omissos desta lei deverão ser resolvidos nos limites das normas ambientais vigentes estaduais e federais.*

*Art. 19.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia-Go., aos 14 dias do mês de Maio de 2.001*

  
João Tiburtino da Silva Filho  
*Presidente*

  
Sandro Moraes Rassi  
*1.º Secretário*